



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.596 / 2019**, de 21 de outubro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO, USO, FABRICAÇÃO E FACILITAÇÃO DE LINHAS CORTANTES ORIUNDAS DA COMBINAÇÃO ENTRE COLA DE MADEIRA, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, SILÍCIO E QUARTZO MOÍDO, CONHECIDA POR “LINHA CHILENA”, NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/10/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a comercialização, o uso, fabricação e facilitação de linhas cortantes, oriundas da combinação entre cola de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, conhecida por “linha chilena”, nos estabelecimentos comerciais do município de Chavantes.

§ 1º - Considera-se “linha chilena”, para fins desta lei, a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído passada na linha de “pipa” para torna-la produto altamente cortante, muito superior ao cerol.

§ 2º - A ausência ou substituição de qualquer um dos componentes para tentar burlar a presente lei, não descaracteriza o ato infracional, sendo o mesmo submetido às sanções aqui dispostas.

**Artigo 2º** - A violação do disposto no artigo anterior importará no pagamento de multa correspondente a 1.000 ( mil) UFM ( Unidade Fiscal do Município) e apreensão da mercadoria sem prejuízo de outras sanções de natureza penal.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo deverá ser cobrada em dobro em caso de reincidência, bem como, será aplicada a penalidade de cassação do “Alvara de Localização e Funcionamento” do estabelecimento infrator.

§ 2º - O cumprimento integral de sanções de natureza penal não eximirá o infrator do pagamento da multa a que dispõe este artigo.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, mediante a disponibilidade de seus órgãos e meios, ficará responsável pela fiscalização do disposto nesta lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá, mediante a disponibilidade de seus órgãos e meios, elaborar programas de conscientização a respeito dos riscos do produto denominado “linha chilena”.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 21 de outubro de 2019.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

  
Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018